



LEI 3.422, DE 24 DE AGOSTO DE 1989

Autoriza à Prefeitura Municipal a retransmissão de sinais de televisão em UHF.

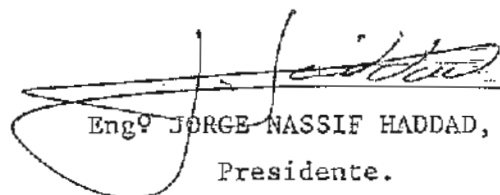
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Ordinária de 13 de junho de 1989, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 59 e 79 do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal é autorizada a executar serviços de retransmissão de televisão em UHF - "Ultra High Frequency" dos sinais de estações geradoras existentes no município de São Paulo, observado o Regulamento dos Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto Federal 81.600, de 25 de abril de 1978.

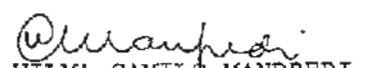
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal providenciará no prazo de 120 dias, a partir do início de vigência desta lei, as iniciativas que lhe couberem para obtenção de outorga do Ministério das Comunicações, conforme o disposto no art. 9º do Regulamento referido neste artigo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (24.08.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e quatro de agosto de mil novecentos e oitenta e nove (24.08.1989).


WILMA CAMILO MANDREDI,
Diretora Legislativa.